

CONCORRÊNCIA CGA Nº 90003/2025

PROCESSO SEI Nº 024.00161895/2024-56

CONTRATANTE

Secretaria de Estado da Saúde

OBJETO

execução das obras de construção e instalação do AME Presidente Venceslau

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (preço máximo)

R\$ 50.511.566,67

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/10/2025 às 10 horas (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço

Modo de disputa:

Fechado e aberto

Preferência ME/EPP/equiparadas

não

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde**

CONCORRÊNCIA CGA Nº 90003/2025

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração, CNPJ nº 46.374.500/0252-60, sediada Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 3º andar, Jardim América, São Paulo, SP, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA menor preço, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

O Edital poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: <http://www.imprensaoficial.com.br>, PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br>, e <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>.

A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida no site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos e execução das obras de construção e instalação da Unidade Ambulatório Médico de Especialidade - AME Presidente Venceslau, Avenida Dom Pedro II, s/nº, Centro, Município de Presidente Venceslau, SP, bem como elaboração dos projetos executivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.4. O valor total estimado para a execução do objeto é de R\$ 50.511.566,67 (cinquenta milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- 2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.8. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.4.9. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.10.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. No que concerne aos subitens 2.4.2 e 2.4.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições:

2.7.1 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.7.2 Indicação da licitante responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de licitante líder;

2.7.3 Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

2.7.4 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.7.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

2.7.6. O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados; e

2.8. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.

2.9. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação dos documentos de habilitação e das propostas técnica e de preços exigidos nesta concorrência, não sendo o Contratante, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.3.2. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor unitário e total do item.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais,

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas nas propostas vinculam o licitante.

4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme permissivo contido no art. 57 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, segundo o qual poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subitem acima, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.6. Após o reinício previsto no subitem acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com a comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a comissão de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.18.5.2. empresas brasileiras;

5.18.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.6. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.18.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital, definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

5.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.3. A comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.4. É facultado à comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério da comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.20. Após a negociação do preço, a comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.4.1. Verificadas as condições de participação, a comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Se a proposta vencedora for desclassificada, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.7 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência da comissão de contratação, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.7.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7.3. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

6.7.3.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo VII deste Edital.

6.7.3.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.7.3.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração, conforme Anexo VII deste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata o subitem acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I.2 deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo VI.

7.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. A não observância do disposto no subitem acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da comissão de contratação.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

documentação que integra este Edital como Anexo I.2 somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 11 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Poderá ser solicitada vista aos autos do processo pelo e-mail: cga-obras@saude.sp.gov.br.

8.10.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico www.sei.sp.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá,

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024, que integra este instrumento no Anexo III, e aplicada após regular processo administrativo.

6.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 9.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2., 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 9.1.6.1,

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cga-obras@saude.sp.gov.br

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 11.2.

11.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

11.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7 deste Edital.

11.2.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

11.2.1.5.1. a apresentação dos documentos que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo I.2;

11.2.1.5.2. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

11.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.2.2.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

11.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os casos omissos serão solucionados pela comissão de contratação.

11.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.

11.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar

Anexo I.2. Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Termo de Contrato

Anexo II.1 - Termo de Ciência e de Notificação TCESP

Anexo II.2 - Declaração de documentos à disposição do TCESP

Anexo III – Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024

ANEXO IV - Modelo de planilha de proposta

ANEXO V - Modelos de declarações

ANEXO V.1 - Modelo de declaração a que se refere o item 7.6

ANEXO V.2 - Modelo de declaração exigida para habilitação

ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;

ANEXO VI.1 - Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação precedida de vistoria

ANEXO VI.2 - Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação

ANEXO VI.3 - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

Anexo VII – Planilha Orçamentária

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

JUAN CARLOS DANS SANCHEZ

Coordenador da CGA

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

Vide o conteúdo dos arquivos específicos deste Anexo
Memoriais Descritivos
Projetos Básicos

no site:

<https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>

ANEXO I.1
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vide o conteúdo específico deste Anexo no site:

<https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>

ANEXO I.2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para construção do AME Presidente Venceslau, no município de Presidente Venceslau, SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de execução da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e o prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo os prazos de recebimento provisório e definitivo, de 180 (cento e oitenta) dias.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Placas solares fotovoltaicas;
- Torneiras com temporizador;
- Lâmpadas de led e de alta eficiência;

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Sensores de presença;
- Automação do sistema ar-condicionado;
- Descarte em bota-foras autorizados com a devida classificação dos diversos tipos de materiais provenientes de demolições e/ou daqueles provenientes do uso da construção.

3.2. Diante das conclusões extraídas do processo nº SEI nº 024.00161895/2024-56, a Administração não aceitará a utilização dos seguintes produtos/marcas:

- 3.2.1. materiais dotados de amianto;
- 3.2.2. sem certificação CADMADEIRA;
- 3.2.3. desprovidos de Nota Fiscal;
- 3.2.4. de origem inidônea;
- 3.2.5. que não atendam às exigências contidas e estabelecidas nos documentos técnicos, que se encontram anexos;
- 3.2.6. que não atendas as normas técnicas correspondentes.

Da exigência de carta de solidariedade

Garantia da contratação

3.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

3.4. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I. **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II. **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V. **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

3.4.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

3.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

3.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em data e horário a ser acordado entre as partes.

3.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.8. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.8.1. O agendamento poderá ser efetivado através do tel. (11) 3066-8664, com o sr. Fleber.

3.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: imediato a emissão da ordem de serviço;

4.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: encontram-se nos documentos técnicos – memoriais descritivos e termo de referência.

4.1.3. Cronograma de realização dos serviços conforme anexo

Local e horário da prestação dos serviços

4.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s)

Avenida Dom Pedro II, lote VII, Quadra V – Presidente Venceslau - SP.

Materiais a serem disponibilizados

4.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e veículos necessários, nas quantidades estimadas e em perfeito estado para uso, promovendo sua substituição ao longo dos serviços, sempre que necessário:

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.3.1. materiais a serem disponibilizados devem atender exigências contidas no instrumento convocatório, a fim de atender as necessidades e prazos exigidos;
- 4.3.2. equipamentos, andaimes, ferramentas e veículos a serem utilizados durante a execução dos serviços deverão atender exigências contidas no instrumento convocatório, a fim de cumprir as normativas de segurança do Trabalho e em quantidades suficientes para o cumprimento dos prazos exigidos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 4.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 4.4.1. elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia;
 - 4.4.2. aprovação dos projetos nos órgãos municipais, estaduais e federais correspondentes ao objeto, quando necessário;
 - 4.4.3. construção de EAS, sem fornecimento de equipamentos eletromédicos, de mobiliários corporativos e hospitalares, de equipamentos industriais;
 - 4.4.4. considerar turnos de trabalhos – horas extras, turnos noturnos, feriados e finais de semana - para o cumprimento do prazo de entrega contratual
 - 4.4.5. emissão de laudos técnicos de ensaios de materiais
 - 4.4.6. homologação do heliponto
 - 4.4.7. apresentação do habite-se e CND ao término das obras
 - 4.4.8. obtenção e entrega do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
 - 4.4.9 andaimes, ferramentas, EPIs e outros instrumentos necessários à execução dos serviços de forma segura
 - 4.4.10. demais documentos como relacionados nos memoriais descritivos.

Especificação da garantia do serviço

- 4.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante todo o período da execução do objeto ou até o prazo necessário.

5.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

5.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

5.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

5.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

5.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

5.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

5.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

5.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

5.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

- A fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal deverá monitorar constantemente e juntamente com a Unidade o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- É vedada a atribuição à Contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;
- O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. E sob hipótese alguma caberá a Contratante quaisquer responsabilidades oriundas da execução do contrato;
- A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62);
- A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017);
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

5.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

5.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

5.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

5.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

5.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto: Será através de inspeções rotineiras e periódicas. Serão avaliados os critérios de quantificação (conforme critério de medição – CDHU); unidades de medida; controle de qualidade dos serviços executados; avaliação de prazos e cronograma. Todos os documentos que deverão seguir anexo a planilha de medição estão devidamente listados na minuta do contrato

6.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será através de medições mensais, aferidas pela fiscalização.

Do recebimento

6.3. Ao final de mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, relatório fotográfico e memória de cálculo detalhada.

6.3.1. O Contratado também apresentará, a cada medição:

I. quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada no serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

II. quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, e o registro de sua destinação final;

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

III. quando for o caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

IV. quando o caso, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

V. as faturas e notas fiscais, demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada no serviço, quando o caso, tais como guias florestais, documentos de origem florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, e demais comprovantes da legalidade dos produtos e subprodutos de origem mineral utilizados no serviço, quando o caso, tais como documentos eventualmente criados para o controle desses produtos, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

6.3.2. Caberá ao fiscal administrativo do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, e conferir junto ao CADMINÉRIO a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, bem como instruir o processo administrativo com os comprovantes das respectivas inscrições validadas e com as cópias de documentos indicadas na subdivisão anterior, quando o caso.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

6.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

6.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

6.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

6.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.6.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

6.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que refira à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10. O Contratante exigirá do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:

- a. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c. emissão do AVCB pelo Corpo de Bombeiros;
- d. "habite-se" emitido pelo Município; e
- e. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- f. Manual de utilização e manutenção do edifício hospitalar (data book)
- g. demais documentos exigidos na minuta do contrato.

Liquidação

6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

6.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

6.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

6.22.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.24. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

6.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento por menor preço.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Críticos de aceitabilidade de preços

7.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, o licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Exigências de habilitação

7.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/ quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

7.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

7.19. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

7.19.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

7.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e superiores a 1 (um). e solvência geral de 1. (um)

7.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

7.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

7.20.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), e solvência geral menor que 1 (um) será exigido para fins de habilitação [capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10,00% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.21. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

7.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.23. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade;

7.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

7.24. Apresentação dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, também abaixo indicados:

a. Engenheiro civil, elétrico, mecânico para o acompanhamento dos serviços de civil, elétrica e instalações mecânicas, respectivamente.

b. Arquiteto para o acompanhamento da execução das obras, revisões dos projetos de arquitetura e compatibilização dos projetos complementares.

7.24.1 Os profissionais indicados na forma da subdivisão acima deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.24.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo dos profissionais a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS Carteira de

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

7.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

7.25.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

7.25.1.1. Execução de obras de edificação, exceto residencial de múltiplos pavimentos em concreto armado, com área mínima construída de 2.194,00 m², dotado de instalações elétricas, hidráulicas, sistema de gases medicinais e ar condicionado;

7.25.1.2. Execução de obras com sistema de climatização, tipo expansão indireta com *chillers*, com filtragem absoluta classe A2/A3;

7.25.1.3. Execução de obras com sistema de climatização, tipo expansão indireta com *chillers*, com no mínimo 600TRs.

7.25.2 Execução de instalações elétricas de média e baixa tensão, dotado de grupo moto gerador, transformador de potência, automação predial, sistema DSI/DST com potência instalada mínima de 250kVA, em edifício com área mínima de 2.194,00 m².

7.25.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

7.25.4. No caso de filial, os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz do licitante.

7.25.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.26. Qualificação técnica

7.26.6. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

7.26.7. Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tabela 1 - Capacidade técnico-operacional

Nº	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNID	QUANT. TOTAL	QUANT. EXIGIDA (50%)
1			Execução de obras de edificação, exceto residencial de múltiplos pavimentos em concreto armado, com área mínima construída de 2.194 m², dotado de instalações elétricas, hidráulicas, sistema de gases medicinais e ar condicionado.	quantitativo	m²	4.388,00	2.194,00
2			Execução de obras com sistema de climatização, tipo expansão indireta com chillers, com filtragem absoluta classe A2/A3	qualitativo		-	-
3	17.1		Execução de obras com sistema de climatização, tipo expansão indireta com chillers, com no mínimo 155TRs.	quantitativo	TRs	310	155
4	13.82 13.83		Execução de instalações elétricas de média e baixa tensão, dotado de grupo moto gerador, transformador de potencia, automação predial, sistema DSI/DST em edifício de mesmas características área mínima construída de 2.194 m².	quantitativo	kVA	500kVA 1 grupo gerador 460kVA	250kVA 1 grupo gerador 230kVA

7.26.8. Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Tabela 2 - Capacidade técnico-profissional

Nº	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
1			Profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função gerencial ou similar de compatibilização de projetos arquitetônico e complementares de engenharia em modelagem BIM de edificação não residencial em concreto armado.	qualitativo	arquiteto(a) urbanista
2			Profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função de responsável técnico em construção de edificação não residencial em concreto armado.	qualitativo	engenheiro(a) civil
3			Profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função de engenheiro/ responsável técnico pela execução de sistema de climatização com filtragem absoluta e execução de sistema de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido, óxido nitroso e vácuo).	qualitativo	engenheiro(a) mecânico(a)
4			Profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função de engenheiro/ responsável técnico pela execução de instalações elétricas de média e baixa tensão e sistema automação predial em edificação não residencial.	qualitativo	engenheiro(a) eletricista

Outras comprovações

7.27. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b. no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- c. no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- d. tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
- e. se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

7.28. Tratando-se de consórcio:

7.28.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a. Designação do consórcio e sua composição;
- b. Finalidade do consórcio;
- c. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

h. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

7.28.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

7.28.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 50.511.566,67 (cinquenta milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

9.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº/2025, CELEBRADO ENTRE
O ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria Geral de Administração, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 3º andar, Jardim América, São Paulo, SP, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.374.500/0252-60, neste ato representado pelo (cargo e nome), CPF nº , no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e , CNPJ/MF nº, sediado na , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por (nome e função no Contratado), CPF nº, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 024.00161895/2024-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência CGA nº 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos e execução das obras de construção e instalação do AME Presidente Venceslau, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência/Projeto Básico, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Termo de Referência

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A proposta do contratado; e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado na Rodovia Gabriel Melhado - SP 461 - km20 + 340m - Birigui - SP, local indicado no Termo de Referência/Projeto Básico, correndo por conta do Contratado todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto da licitação deverá ser realizado em 540 (quinhentos e quarenta) dias, ou seja, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo os prazos de recebimento provisório e definitivo, de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

3.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Projeto Básico e do Termo de Referência, que constituem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

5.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: acabamentos, serviços gerais, estrutura, carpintaria, projetos, apoio administrativo, consultoria técnica, infraestrutura, serviços de informática, consultoria jurídica, serviços de recursos humanos, transporte e aluguel de equipamentos.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

5.5.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

5.5.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

5.5.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

5.5.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

5.5.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

5.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

5.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$_____ (_____)

6.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, especificada no subitem subsequente.

8.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Boletim CDHU 197, de fev/2025, motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado

8.3. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data da apresentação do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice FIPE Geral de Edificações, divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

9.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Termo de Referência e no Projeto Básico;

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 05 (cinco) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) "habite-se", emitida pelo Município; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.1.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.

9.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.1.20. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

9.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representar o Contratado na execução do contrato.

10.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe (ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1.8.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.8.2. certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- 10.1.8.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.1.8.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 10.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 10.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 10.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 10.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto Contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 10.1.23.1. Considerando que o objeto da contratação envolve eventual elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere o subitem anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.24. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato.
- 10.1.25. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.
- 10.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 10.1.29. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 10.1.30. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.1.31. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 10.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a área de atuação prevista no Projeto Básico e no Termo de Referência, em plena validade.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.1.35. Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.37. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto Estadual nº 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

10.1.38. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Projeto Básico, conforme o caso.

10.1.39. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.

10.1.40. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

10.1.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

10.1.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.

10.1.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.1.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.1.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.1.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.41.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.1.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.1.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.1.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.1.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.1.43. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Projeto Básico e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento.

10.1.44. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

10.1.44.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

10.1.44.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

10.1.44.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados.

10.1.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Projeto Básico.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

10.1.47 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, prévia e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas.

10.1.47.1 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas na documentação técnica constante no Projeto Básico e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

10.1.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura deste contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico e administrativo do contrato, , os técnicos da área requisitante, o preposto do Contratado e o gerente da área que executará os serviços contratados.

10.1.49. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

10.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

10.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual nº 67.301, de 2022.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

10.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou Contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

12.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

12.2. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

12.2.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.4.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

12.4.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado;

12.4.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

12.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

12.5.1. Caso fortuito ou força maior;

12.5.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

12.5.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

12.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

12.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

12.13. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa**: Calculada em conformidade com a Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024, constante do Anexo III.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>, <https://pncp.gov.br> e em atenção ao §2º, do art. 54, da Lei n.º 14.133, de 2021, ao art.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (LGPD), c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 2023, e Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta apresentada pelo Contratado;
- c) Resolução SS nº 65, de 1º de abril de 2024.

18.3. Serão de propriedade exclusiva do Contratante os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pelo Contratado para a execução do objeto do contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO II.1
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TCESP
(Contratos)

CONTRATANTE: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (de origem): /2025 - Concorrência CGA nº 90003/2025

Processo SEI nº 024.00161895/2024-56

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos e execução das obras de construção e instalação do AME Presidente Venceslau

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA

Cargo: Secretário de Estado

CPF nº

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF nº

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: JUAN CARLOS DANS SANCHEZ

Cargo: Coordenador da CGA

CPF nº

Assinatura: _____

Pelo Contratado:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: JUAN CARLOS DANS SANCHEZ

Cargo: Coordenador da CGA

CPF nº

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Parecer Jurídico: Procuradoria Geral do Estado

ANEXO II.2
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 46.374.500/0252-60

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: () dias

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos e execução das obras de construção e instalação do AME Presidente Venceslau

VALOR (R\$):

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, de de 2025.

Coordenador da CGA

ANEXO III
RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa demora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º - No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pelo contratado, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II - por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º - A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, A ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156da LLCA.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações SEI, ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais(CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Vide o conteúdo dos arquivos específicos deste Anexo

no site:

<https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>

ANEXO V
MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V.1
MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 7.6 DO EDITAL
(em papel timbrado do licitante)

Nome completo: _____

CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar da Concorrência CGA nº
90003/2025, Processo SEI nº 024.00161895/2024-56:

- a) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.4 deste Edital;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

(local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2
MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90003/2025, Processo SEI nº 024.00161895/2024-56, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;
- b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto Estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto Estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e
- e) se compromete a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI
MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90003/2025, Processo SEI nº 024.00161895/2024-56, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no local em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

OBS: A visita deverá ser previamente agendada no Grupo Técnico de Edificação - GTE, com o Sr. Fleber, pelo telefone (11) 3066-8664 ou pelo e-mail ffrocha@saude.sp.gov.br, no horário das 10:00h às 17:00h

ANEXO VI.2
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90003/2025, Processo SEI nº 024.00161895/2024-56, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90003/2025, Processo SEI nº 024.00161895/2024-56, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO VII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	CÓD.	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL S/ BD	VALOR TOTAL C/ BD
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 1.161.080,20	R\$ 1.396.365,14
1.1	01.02.091	CDHU	Parcear técnico de fundações, contenções e recomendações gerais, para empreendimentos com área construída de 2.001 a 5.000 m²	UN	1,00	BDI 01	R\$ 16.366,75	R\$ 16.366,75	R\$ 19.987,08
1.2	01.06.021	CDHU	Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em baixa tensão e demanda até 75 kVA	UN	1,00	BDI 01	R\$ 9.202,36	R\$ 9.202,36	R\$ 11.237,92
1.3	01.17.031	CDHU	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	UN	50,00	BDI 01	R\$ 3.624,60	R\$ 181.230,00	R\$ 221.318,08
1.4	01.17.041	CDHU	Projeto executivo de arquitetura em formato A0	UN	50,00	BDI 01	R\$ 4.900,14	R\$ 245.007,00	R\$ 299.202,55
1.5	01.17.051	CDHU	Projeto executivo de estrutura em formato A1	UN	30,00	BDI 01	R\$ 2.656,26	R\$ 79.747,80	R\$ 97.288,01
1.6	01.17.061	CDHU	Projeto executivo de estrutura em formato A0	UN	30,00	BDI 01	R\$ 3.637,02	R\$ 109.110,60	R\$ 133.245,86
1.7	01.17.071	CDHU	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1	UN	35,00	BDI 01	R\$ 1.141,18	R\$ 39.941,30	R\$ 48.776,32
1.8	01.17.081	CDHU	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A0	UN	35,00	BDI 01	R\$ 1.519,09	R\$ 53.168,15	R\$ 64.928,94
1.9	01.17.111	CDHU	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	UN	35,00	BDI 01	R\$ 1.267,26	R\$ 44.354,10	R\$ 54.165,23
1.10	01.17.121	CDHU	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A0	UN	35,00	BDI 01	R\$ 1.757,15	R\$ 61.500,25	R\$ 75.104,11
1.11	01.17.161	CDHU	Projeto executivo de climatização em formato A0	UN	6,00	BDI 01	R\$ 3.324,97	R\$ 19.949,82	R\$ 24.362,72
1.12	01.21.010	CDHU	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de sondagem	TX	1,00	BDI 01	R\$ 1.267,71	R\$ 1.267,71	R\$ 1.548,13
1.13	01.21.120	CDHU	Sondagem do terreno rotativa em solo	M	50,00	BDI 01	R\$ 387,03	R\$ 19.351,50	R\$ 23.632,05
1.14	01.20.010	CDHU	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	TX	1,00	BDI 01	R\$ 1.175,04	R\$ 1.175,04	R\$ 1.434,96
1.15	01.20.721	CDHU	Levantamento planimétrico cadastral com áreas até 50% de ocupação - área até 20.000 m² (mínimo de 3.500 m²)	M2	3.637,20	BDI 01	R\$ 0,88	R\$ 3.200,74	R\$ 3.908,74
1.16	20006003	SIURB	Controle tecnológico de concreto - mobilização e/ou coleta dos corpos de prova de concreto	VIAGEM	12,00	BDI 01	R\$ 299,55	R\$ 3.594,60	R\$ 4.399,73
1.17	20006004	SIURB	Controle tecnológico de concreto moldagem de corpo de prova	PERÍODO	12,00	BDI 01	R\$ 244,84	R\$ 2.938,08	R\$ 3.587,98
1.18	20006011	SIURB	Aço - ensaios de tração em barras	UN	36,00	BDI 01	R\$ 73,48	R\$ 2.645,28	R\$ 3.230,42
1.19	20006012	SIURB	Aço - ensaios de dobramento em barras	UN	36,00	BDI 01	R\$ 18,62	R\$ 670,32	R\$ 818,58
1.20	20006013	SIURB	Aço - ensaios de verificação de bitola	UN	36,00	BDI 01	R\$ 18,30	R\$ 658,80	R\$ 804,53
1.21	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Licenciamento ambiental - cetesb (ip - li)	UN	1,00	BDI 02	R\$ 126.350,00	R\$ 126.350,00	R\$ 144.064,27
1.22	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Saúde e Segurança	UN	1,00	BDI 02	R\$ 19.950,00	R\$ 19.950,00	R\$ 22.746,99
1.23	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Acompanhamento e licenciamento na Prefeitura	UN	1,00	BDI 02	R\$ 19.950,00	R\$ 19.950,00	R\$ 22.746,99
1.24	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Estudo de impacto de vizinhança e relatório de impacto de tráfego	UN	1,00	BDI 02	R\$ 99.750,00	R\$ 99.750,00	R\$ 113.734,56
2.0			INÍCIO E APOIO A OBRA					R\$ 1.462.606,36	R\$ 1.786.134,89
2.1	02.01.021	CDHU	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	M2	250,00	BDI 01	R\$ 578,26	R\$ 144.565,00	R\$ 176.542,78
2.2	02.01.171	CDHU	Santário/vestiário provisório em alvenaria	M2	150,00	BDI 01	R\$ 1.080,07	R\$ 162.010,50	R\$ 197.847,22
2.3	02.01.180	CDHU	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNMES	6,00	BDI 01	R\$ 1.157,98	R\$ 6.947,88	R\$ 8.484,75
2.4	02.01.200	CDHU	Desmobilização de construção provisória	M2	400,00	BDI 01	R\$ 24,72	R\$ 9.888,00	R\$ 12.075,23
2.5	02.02.130	CDHU	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	6,00	BDI 01	R\$ 1.567,65	R\$ 9.405,90	R\$ 11.486,49
2.6	02.02.140	CDHU	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 micrômetros e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	6,00	BDI 01	R\$ 1.458,52	R\$ 8.751,12	R\$ 10.686,87
2.7	02.02.160	CDHU	Locação de container tipo guarita - área mínima de 4,60 m²	UNMES	18,00	BDI 01	R\$ 951,71	R\$ 17.130,78	R\$ 20.920,11
2.8	02.03.060	CDHU	Proteção de fachada com tela de nylon	M2	2.431,00	BDI 01	R\$ 28,34	R\$ 68.894,54	R\$ 84.134,01
2.9	02.03.120	CDHU	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	M2	652,38	BDI 01	R\$ 114,77	R\$ 74.873,08	R\$ 91.435,01
2.10	02.03.200	CDHU	Locação de quadros metálicos para plataforma de proteção, inclusive o madeiramento	M2MES	4.254,40	BDI 01	R\$ 48,27	R\$ 205.340,58	R\$ 250.761,92
2.11	02.05.090	CDHU	Montagem e desmontagem de andaime tubular fechadinho com altura até 10 m	M2	1.870,00	BDI 01	R\$ 13,83	R\$ 25.862,10	R\$ 31.582,80
2.12	02.05.100	CDHU	Montagem e desmontagem de andaime tubular fechadinho com altura superior a 10 m	M2	561,00	BDI 01	R\$ 34,91	R\$ 19.584,51	R\$ 23.915,60
2.13	02.05.212	CDHU	Andaime tubular fechadinho com piso metálico e sapatas ajustáveis	M2MES	21.879,00	BDI 01	R\$ 24,97	R\$ 546.318,63	R\$ 667.164,31
2.14	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	M2	48,00	BDI 01	R\$ 947,27	R\$ 45.468,96	R\$ 55.526,69
2.15	02.10.020	CDHU	Locação de obra de edificação	M2	1.632,71	BDI 01	R\$ 18,46	R\$ 30.139,63	R\$ 36.806,76
2.16	08.02.950	CDHU	Cimbramento tubular metálico	M2MES	5.219,40	BDI 01	R\$ 12,43	R\$ 64.877,14	R\$ 79.227,96
2.17	08.02.960	CDHU	Montagem e desmontagem de cimbramento tubular metálico	M3	1.304,85	BDI 01	R\$ 17,28	R\$ 22.557,89	R\$ 27.635,39
3.0			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					R\$ 530.399,38	R\$ 647.723,72
3.1	02.09.130	CDHU	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos com diâmetro acima de 15 cm até 50 cm, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M2	3.637,20	BDI 01	R\$ 6,05	R\$ 22.005,06	R\$ 26.872,58
3.2	07.01.020	CDHU	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	2.373,48	BDI 01	R\$ 16,79	R\$ 54.963,73	R\$ 67.119,26
3.3	05.10.010	CDHU	Empacotamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	M3	4.255,52	BDI 01	R\$ 6,41	R\$ 27.486,68	R\$ 33.467,60
3.4	06.02.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	704,56	BDI 01	R\$ 68,13	R\$ 48.001,67	R\$ 58.619,64
3.5	06.11.020	CDHU	Resteio manual para simples regularização sem compactação	M3	433,52	BDI 01	R\$ 9,77	R\$ 4.235,49	R\$ 5.172,38
3.6	06.14.020	CDHU	Carga manual de solo	M3	598,81	BDI 01	R\$ 13,63	R\$ 8.161,73	R\$ 9.967,10
3.7	05.10.025	CDHU	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores a 15º km até 20º km	M3	4.854,33	BDI 01	R\$ 39,06	R\$ 189.610,13	R\$ 231.551,89
3.8	05.09.007	CDHU	Taxa de destinação de resíduos sólidos em aterro, tipo solo/terra	M3	4.854,33	BDI 01	R\$ 30,67	R\$ 148.952,30	R\$ 181.915,00
3.9	07.10.020	CDHU	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	M3	4.854,33	BDI 01	R\$ 5,59	R\$ 27.135,70	R\$ 33.138,12
4.0			FUNDAÇÃO					R\$ 1.233.448,93	R\$ 1.506.287,83
4.1	09.01.020	CDHU	Forma em madeira comum para fundação	M2	1.571,51	BDI 01	R\$ 112,13	R\$ 176.213,42	R\$ 215.191,83
4.2	10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	42.606,65	BDI 01	R\$ 10,71	R\$ 456.319,36	R\$ 557.257,20
4.3	10.01.044	CDHU	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	5.325,78	BDI 01	R\$ 11,02	R\$ 58.698,13	R\$ 71.672,51
4.4	12.12.016	CDHU	Estaca tipo hélice contínua, diâmetro de 30 cm em solo	M	2.692,00	BDI 01	R\$ 60,12	R\$ 161.241,84	R\$ 196.908,54
4.5	11.01.520	CDHU	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento em estaca hélice contínua	M3	189,58	BDI 01	R\$ 626,71	R\$ 118.811,68	R\$ 145.092,82
4.6	11.01.320	CDHU	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento	M3	271,04	BDI 01	R\$ 588,75	R\$ 159.574,80	R\$ 194.872,75
4.7	11.16.040	CDHU	Largamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	460,62	BDI 01	R\$ 191,54	R\$ 88.227,15	R\$ 107.743,00
4.8	17.01.040	CDHU	Leito de concreto impermeabilizado	M3	18,40	BDI 01	R\$ 781,01	R\$ 14.370,58	R\$ 17.549,35
5.0			ESTRUTURA					R\$ 4.303.511,95	R\$ 5.255.448,79
5.1	09.01.030	CDHU	Forma em madeira comum para estrutura	M2	7.487,64	BDI 01	R\$ 268,73	R\$ 2.012.153,50	R\$ 2.457.241,86
5.2	10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	122.256,49	BDI 01	R\$ 10,71	R\$ 1.309.367,01	R\$ 1.598.996,99
5.3	10.01.060	CDHU	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	15.282,06	BDI 01	R\$ 11,02	R\$ 168.408,30	R\$ 205.660,22
5.4	11.01.321	CDHU	Concreto usinado, fck = 35 MPa - para bombeamento	M3	1.089,63	BDI 01	R\$ 614,36	R\$ 669.425,09	R\$ 817.501,92
5.5	11.16.060	CDHU	Largamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	1.089,63	BDI 01	R\$ 132,30	R\$ 144.252,09	R\$ 175.045,61
6.0			IMPERMEABILIZAÇÃO					R\$ 266.379,44	R\$ 325.302,57
6.1	32.16.010	CDHU	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	1.168,67	BDI 01	R\$ 19,92	R\$ 23.279,91	R\$ 28.429,43
6.2	32.17.030	CDHU	Impermeabilização em argamassa polimérica para unidade e água de percolação	M2	2.741,71	BDI 01	R\$ 15,31	R\$ 41.975,58	R\$ 51.260,58
6.3	32.15.030	CDHU	Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 3 mm	M2	1.632,75	BDI 01	R\$ 88,03	R\$ 143.730,98	R\$ 175.524,27
6.4	32.20.020	CDHU	Aplicação de papel Kraft	M2	1.632,75	BDI 01	R\$ 9,47	R\$ 15.462,14	R\$ 18.882,31
6.5	32.20.050	CDHU	Tela em polietileno, malha hexagonal de 1/2", para armadura de argamassa	M2	1.632,75	BDI 01	R\$ 9,88	R\$ 16.131,57	R\$ 19.699,87
6.6	33.03.760	CDHU	Hidroelevante incolor à base de silano-siloxano oligomérico disperso em água	M2	695,24	BDI 01	R\$ 34,63	R\$ 24.076,14	R\$ 29.401,78
6.7	32.20.066	CDHU	Lona plástica em polietileno, 150 micras, para camada separadora de piso/pavimento	M2	1.400,91	BDI 01	R\$ 1,23	R\$ 1.723,12	R\$ 2.104,27
7.0			ELEMENTOS DIVISÓRIOS					R\$ 1.092.384,88	R\$ 1.334.020,42
7.1	14.01.050	CDHU	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 14 x 19 x 39 cm - classe A	M2	427,86	BDI 01	R\$ 114,94	R\$ 49.178,23	R\$ 60.056,45
7.2	14.01.060	CDHU	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm - classe A	M2	226,82	BDI 01	R\$ 141,25	R\$ 32.058,33	R\$ 39.125,21
7.4	14.10.121	CDHU	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 cm - classe C	M2	2.109,32	BDI 01	R\$ 117,19	R\$ 247.191,21	R\$ 301.869,91
7.5	14.20.010	CDHU	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	M3	57,54	BDI 01	R\$ 1.916,13	R\$ 110.126,12	R\$ 134.642,33
7.6	14.30.310	CDHU	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 30 minutos, espessura 100/70mm - 1ST / 1ST	M2	3.076,42	BDI 01	R\$ 158,63	R\$ 488.012,50	R\$ 595.960,87
7.7	32.06.030	CDHU	Lã de vidro e/ou lã de rocha com espessura de 2"	M2	3.076,42	BDI 01	R\$ 35,73	R\$ 109.920,49	R\$ 134.234,90
7.9	14.30.070	CDHU	Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta	M2	66,76	BDI 01	R\$ 835,68	R\$ 55.790,00	R\$ 68.130,75
8.0			COBERTURA METÁLICA					R\$ 991.186,48	R\$ 1.210.436,93
8.1	15.03.030	CDHU	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	19.896,80	BDI 01	R\$ 28,59	R\$ 568.849,51	R\$ 694.679,02
8.2	16.13.060	CDHU	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com lâ de rocha	M2	1.170,40	BDI 01	R\$ 284,30	R\$ 344.448,72	R\$ 420.640,78
8.3	16.33.050	CDHU	Calha, rufo, alfin em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	297,40	BDI 01	R\$ 161,25	R\$ 47.955,75	R\$ 58.563,56
8.4	16.33.062	CDHU	Calha, rufo, alfin em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	M	122,80	BDI 01	R\$ 243,75	R\$ 29.932,50	R\$ 36.553,57
9.0			REVESTIMENTOS					R\$ 1.832.495,70	R\$ 2.237.843,75
9.1	17.01.020	CDHU	Argamassa de regularização e/ou proteção	M3	268,15	BDI 01	R\$ 824,89	R\$ 221.197,47	R\$ 270.126,35
9.2	17.01.060	CDHU	Regularização de piso com nata de cimento e adesivo de alto desempenho	M2	3.830,77	BDI 01	R\$ 36,69	R\$ 140.550,95	R\$ 171.640,82
9.3	18.08.062	CDHU	Revestimento em porcelanato esmaltado polido para área interna e ambiente com tráfego médio, grupo de absorção Bix, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	356,54	BDI 01	R\$ 204,96	R\$ 73.076,44	R\$ 89.240,95
9.4	17.10.430	CDHU	Piso em placas de granilite, acabamento encerado	M2	1.499,90	BDI 01	R\$ 265,76	R\$ 398.613,42	R\$ 486.796,71
9.5	21.02.060	CDHU	Revestimento vinílico, espessura de 3,2 mm, para tráfego intenso, com impermeabilizante acrílico	M2	1.026,24	BDI 01	R\$ 274,13	R\$ 281.323,17	R\$ 343.551,86
9.6	21.02.320	CDHU	Revestimento vinílico antistático acústico, espessura de 5 mm, com impermeabilizante acrílico	M2	116				

ESQUADRIAS, BATES, PORTAS, MARCENARIAS, VIDROS, CORRIMOAO										R\$		2.939.498,17		R\$		3.589.715,17	
11.0	11	23.04.600	CDHU	Porta em laminado fenolico melaminico com acabamento liso, batente metalico - 80 x 210 cm	UN	62,00	B01	R\$	2.499,40		154.962,80		189.240,57				
11.1	12	23.04.610	CDHU	Porta em laminado fenolico melaminico com acabamento liso, batente metalico - 90 x 210 cm	UN	50,00	B01	R\$	2.502,12		125.106,00		152.779,45				
11.2	13	23.04.620	CDHU	Porta em laminado fenolico melaminico com acabamento liso, batente metalico - 120 x 210 cm	UN	4,00	B01	R\$	3.379,64		13.518,56		16.508,87				
11.3	14	23.08.242	CDHU	Porta lisa de cor suspenso em madeira com batente	M2	20,80	B01	R\$	554,44		11.532,35		14.083,31				
11.4	15	25.02.050	CDHU	Posta/portinhola tipo estacionaria de abrir em aluminio, sob medida	M2	7,56	B01	R\$	1.914,48		14.366,88		17.389,18				
11.6	16	COMP. 01	Composicao	Porta com Protecao Radiologica - 0,90x2,10	3,00	3,00	B01	R\$	4.487,90		13.463,70		16.441,87				
11.7	17	COMP. 02	Composicao	Porta com Protecao Radiologica - 1,60x2,10	3,00	3,00	B01	R\$	6.209,90		18.629,70		22.750,58				
11.8	18	28.01.040	CDHU	Ferragem completa com maganeta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha	CJ	90,00	B01	R\$	428,95		38.605,50		47.145,04				
11.9	19	28.01.050	CDHU	Ferragem completa com maganeta tipo alavanca, para porta interna com 2 folhas	CJ	150,00	B01	R\$	428,95		64.342,50		78.784,50				
11.10	20	28.01.160	CDHU	Mola aerea para porta, com esforco acima de 50 kg ate 60 kg	UN	20,00	B01	R\$	337,36		6.747,20		8.239,68				
11.11	21	28.20.413	CDHU	Dobradica em latao cromado reforçada de 3 1/2" x 3", para porta de ate 35 kg	UN	360,00	B01	R\$	103,70		37.332,00		45.589,84				
11.12	22	30.04.060	CDHU	Revestimento em chapas de aço inoxidavel para protecao de portas, altura de 40 cm	M	8,10	B01	R\$	559,36		4.530,82		5.533,04				
11.13	23	30.04.090	CDHU	Barra antirrucho de sobrepor e maganeta livre para porta de 1 folha	CJ	9,00	B01	R\$	1.108,83		9.979,47		12.186,93				
11.14	24	32.20.110	CDHU	Visor fixo e regulado de madeira para porta, para receber vidro	M	4,00	B01	R\$	1.564,29		6.257,16		7.641,85				
11.15	25	23.10.140	CDHU	Acrescimo de visor completo em porta de madeira	M2	9,00	B01	R\$	324,22		2.917,98		3.553,44				
11.16	26	24.02.054	CDHU	Porta corta-togo classe P-90, com barra antirrucho numa face e maganeta na outra, completa	M2	9,45	B01	R\$	1.089,78		10.298,52		12.576,55				
11.17	28	28.01.210	CDHU	Fechadura tipo alavanca com chave para porta corta-togo	UN	5,00	B01	R\$	570,29		2.851,45		3.482,19				
11.18	29	25.02.040	CDHU	Porta de entrada de correr em aluminio, sob medida	M2	1,87	B01	R\$	1.169,73		2.187,43		2.682,17				
11.19	30	28.20.800	CDHU	Equipamento automatizador de portas deslizantes para folha dupla	UN	1,00	B01	R\$	13.428,24		13.428,24		16.398,57				
11.20	31	25.01.240	CDHU	Caxilho fixo em aluminio, sob medida - branco	M2	354,70	B01	R\$	1.191,02		422.450,03		515.895,92				
11.21	32	25.01.361	CDHU	Caxilho em aluminio maximo-ar com vidro - branco	M2	55,17	B01	R\$	1.499,98		82.753,90		101.059,06				
11.22	33	25.01.371	CDHU	Caxilho em aluminio basculante com vidro - branco	M2	236,00	B01	R\$	1.499,98		353.995,28		432.488,96				
11.23	34	25.01.450	CDHU	Caxilho em aluminio para peca de vidro, tipo fechadura	M2	322,59	B01	R\$	1.410,79		455.107,59		555.737,59				
11.24	35	22.06.240	CDHU	Brisse metalico fixo em chapa lisa aluzinc pré-pintada, formato ogiva, lamina frontal de 200mm	M2	290,70	B01	R\$	850,79		247.324,65		302.032,86				
11.25	36	26.01.348	CDHU	Vidro multilaminado de alta seguranga, protecao balistica nivel III	M2	3,00	B01	R\$	4.098,36		12.295,08		15.014,75				
11.26	37	24.01.290	CDHU	Caxilho tipo gacheli em chapa de aço	M2	22,50	B01	R\$	1.093,94		24.613,65		30.058,19				
11.27	38	26.01.168	CDHU	Vidro liso laminado incolor de 8 mm	M2	699,78	B01	R\$	268,20		187.817,76		231.462,78				
11.28	39	32.06.231	CDHU	Película de controle solar refletiva na cor prata, aplicado em vidros	M2	36,68	B01	R\$	83,03		3.048,48		3.734,99				
11.29	40	26.03.030	CDHU	Espelho comum de 3 mm com moldura em aluminio	M2	36,48	B01	R\$	970,83		35.415,88		43.249,87				
11.30	41	24.08.020	CDHU	Compartimento tubo de aço inoxidavel esquadro, com diametro de 1 1/2" e montantes com diametro de 2"	M	150,85	B01	R\$	755,84		114.018,46		139.239,34				
11.31	42	27.04.031	CDHU	Comissã, batente ou protetor de parede em PVC, com amortecimento à impacto	M	5,99	B01	R\$	268,20		1.607,42		1.974,82				
11.32	43	27.04.060	CDHU	Bate-maca ou protetor de parede curvo em PVC, com amortecimento à impacto, altura de 200 mm	M	61,85	B01	R\$	231,74		14.170,90		17.305,50				
11.33	44	24.03.080	CDHU	Acassa maninho com guarda corpo (em flex galvanizado)	M	8,00	B01	R\$	1.399,34		11.194,72		13.670,90				
11.34	45	27.04.050	CDHU	Protetor de parede ou bate-maca em PVC flexível, com amortecimento à impacto, altura de 150 mm	M	442,85	B01	R\$	150,82		66.790,64		81.564,73				
11.35	46	27.04.052	CDHU	Cantoneira adesiva em feltro de alto impacto	M	225,50	B01	R\$	80,37		18.123,44		22.132,34				
11.36	47	21.01.351	CDHU	Revestimento em placa de aluminio composta "ACM" espessura de 4 mm e acabamento em PVDF	M2	423,55	B01	R\$	887,39		376.993,23		462.992,44				
PREPARO DE SUPERFÍCIE E PINTURA										R\$		661.828,49		R\$		808.224,95	
12.1	12	17.02.020	CDHU	Chapisco	M2	4.218,64	B01	R\$	7,64		32.230,41		39.359,78				
12.2	17	17.02.140	CDHU	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	2.391,31	B01	R\$	30,10		71.978,43		87.900,06				
12.3	17	17.02.220	CDHU	Reboco	M2	1.888,88	B01	R\$	24,50		24.508,33		29.413,88				
12.4	17	17.02.220	CDHU	Revestimento para Proteção Radiológica	M2	422,33	B01	R\$	163,75		69.881,54		84.454,54				
12.5	33	33.02.060	CDHU	Massa corrida a base de PVA	M2	687,37	B01	R\$	16,45		11.307,24		13.806,40				
12.6	33	33.02.080	CDHU	Massa corrida a base de resina acrílica	M2	3.076,42	B01	R\$	19,02		58.513,51		71.456,70				
12.7	33	33.03.030	CDHU	Tinta acrílica antirrucho em massa, inclusive preparo	M2	3.076,42	B01	R\$	36,30		111.674,05		136.376,35				
12.8	33	33.03.050	CDHU	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	3.076,42	B01	R\$	35,78		110.047,86		134.692,78				
12.9	33	33.03.060	CDHU	Epóxi em massa, inclusive preparo	M2	998,04	B01	R\$	138,13		137.859,27		168.354,74				
12.10	33	33.03.750	CDHU	Verniz acrílico	M2	771,61	B01	R\$	43,17		33.310,40		40.678,66				
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS										R\$		6.970.194,97		R\$		8.512.002,10	
13.0	31	39.21.020	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	48.916,25	B01	R\$	3,56		174.141,85		212.662,03				
13.1	31	39.21.020	CDHU	Cabo de cobre flexível de 6 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	24.458,12	B01	R\$	6,70		163.812,14		199.389,79				
13.2	31	39.21.050	CDHU	Cabo de cobre flexível de 10 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	12.229,06	B01	R\$	13,15		160.812,14		196.383,79				
13.3	31	39.21.060	CDHU	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	7.826,60	B01	R\$	18,32		143.383,31		175.079,00				
13.4	31	39.21.070	CDHU	Cabo de cobre flexível de 25 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	6.848,29	B01	R\$	26,89		183.514,27		224.113,93				
13.5	31	39.21.080	CDHU	Cabo de cobre flexível de 35 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	5.969,66	B01	R\$	35,78		212.181,64		260.920,88				
13.6	31	39.21.090	CDHU	Cabo de cobre flexível de 50 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	4.891,64	B01	R\$	52,00		254.805,53		311.166,51				
13.7	31	39.21.100	CDHU	Cabo de cobre flexível de 70 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	3.913,30	B01	R\$	72,65		284.301,25		347.188,69				
13.8	31	39.21.110	CDHU	Cabo de cobre flexível de 95 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	2.934,96	B01	R\$	92,82		272.424,84		332.685,21				
13.9	31	39.21.120	CDHU	Cabo de cobre flexível de 120 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	1.956,66	B01	R\$	114,67		224.320,70		276.000,89				
13.10	31	39.21.125	CDHU	Cabo de cobre flexível de 150 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	1.450,01	B01	R\$	138,52		200.040,53		246.322,22				
13.11	31	39.21.130	CDHU	Cabo de cobre flexível de 185 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	1.176,11	B01	R\$	170,74		30.069,02		37.270,29				
13.12	31	39.21.130	CDHU	Cabo de cobre flexível de 185 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	330,19	B01	R\$	223,63		73.840,39		90.173,88				
13.13	31	39.21.140	CDHU	Cabo de cobre flexível de 240 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	UN	757,00	B01	R\$	81,59		61.763,63		75.425,74				
13.14	40	40.04.096	CDHU	Tomada RJ 45 para rede de dados, com placa	UN	1.003,00	B01	R\$	29,18		29.180,00		35.225,20				
13.15	40	40.04.460	CDHU	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	73,00	B01	R\$	30,67		2.225,44		2.714,48				
13.16	40	40.04.460	CDHU	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	35,00	B01	R\$	49,65		1.737,75		2.142,67				
13.17	40	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	32,00	B01	R\$	39,67		1.269,44		1.555,32				
13.18	40	40.04.480	CDHU	Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	CJ	71,00	B01	R\$	44,62		3.168,02		3.868,79				
13.19	41	31.08.00	CDHU	Luminária LED redonda de embutir com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 800 a 1060 lm, potência de 9 W a 12 W	UN	3,00	B01	R\$	171,05		5.132,15		6.498,19				
13.20	41	31.08.07	CDHU	Luminária LED redonda de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1900 a 2000 lm, potência de 17 W a 19 W	UN	10,00	B01	R\$	277,56		2.775,60		3.389,56				
13.21	41	31.08.07	CDHU	Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1963 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W	UN	230,00	B01	R\$	297,73		68.477,90		83.625,21				
13.22	41	31.05.00	CDHU	Luminária blindada de sobrepor ou pendente em chapa lachada, para 4 lâmpadas fluorescentes de 32 W/36 W/40 W	UN	31,00	B01	R\$	260,10		8.063,10		9.846,66				
13.23	41	31.01.40	CDHU	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W	UN	478,00	B01	R\$	340,99		162.992,92		199.047,32				
13.24	41	31.10.02	CDHU	Luminária blindada tipo arandela de 45° e 90°, para lâmpada LED	UN	25,00	B01	R\$	291,99		7.299,75		8.914,45				
13.25	41	31.11.00	CDHU	Luminária retangular fechada para iluminação externa em poste, tipo pétala grande	UN	13,00	B01	R\$	441,29		5.736,77		7.005,74				
13.26	41	31.14.00	CDHU	Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétala	UN	13,00	B01	R\$	88,49		1.150,37		1.404,83				
13.27	41	31.10.00	CDHU	Poste telescópico em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, com espera para uma luminária, altura de 3,10 m	UN	13,00	B01	R\$	716,68		9.316,84		11.377,73				
13.28	41	31.05.01	CDHU	Lâmpada LED tubular T8 com base G13, de 1850 até 2000 mm - 18 a 20 W	UN	92,00	B01	R\$	26,09		2.402,80		2.932,22				
13.29	41	31.05.02	CDHU	Lâmpada LED tubular T8 com base G13, de 3400 até 4000 mm - 36 a 40 W	UN	1.018,00	B01	R\$	60,13		61.113,66		74.562,88				
13.30	41	31.05.08	CDHU	Lâmpada LED 13,5 W, com base E-27, 1400 até 1510 mm	UN	41,00	B01	R\$	23,05		945,05		1.154,10				
13.31	40	40.05.020	CDHU	Interruptor com 1 tectia simples e placa	CJ	98,00	B01	R\$	33,03		3.236,94		3.952,95				
13.32	40	40.05.040	CDHU	Interruptor com 2 tectias simples e placa	CJ	26,00	B01	R\$	37,27		969,02		1.183,37				
13.33	40	40.05.060	CDHU	Interruptor com 3 tectias simples e placa	CJ	2,00	B01	R\$	54,78		109,56		134,20				
13.34	40	40.05.080	CDHU	Interruptor com 1 tectia paralela e placa	CJ	6,00	B01	R\$	28,84		173,04		211,32				
13.35	40	40.05.350	CDHU	Sensor de presença infravermelho passivo e microondas, alcance de 12 m - sem fio	UN	25,00	B01	R\$	124,38		3.109,50		3.797,32				
13.36	50	50.05.312	CDHU	Bico automático de iluminação de emergência LED, com autonomia mínima de 3 horas, fluxo luminoso de 2.000 até 3.000 lumens, equipado com 2 lâmpadas	UN	125,00	B01	R\$	229,90		28.737,50		35.094,24				
13.37	38	38.10.030	CDHU	Eletroduto de PVC conjugado flexível line, diâmetro externo de 25 mm	M	5.644,18	B01	R\$	19,12		107.916,72						

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.92	30.06.064	CDHU	Sistema de alarme PNE com indicador audiovisual, sistema sem fio (Wireless), para pessoas com mobilidade reduzida ou cadeirante	CJ	62,00	BDI 01	R\$	698,41	R\$	43.301,42	R\$	52.879,69
13.93	40.07.010	CDHU	Caixa em PVC de 4" x 2"	UN	496,00	BDI 01	R\$	17,27	R\$	8.565,92	R\$	10.460,70
13.94	40.20.120	CDHU	Placa de 4" x 2"	UN	250,00	BDI 01	R\$	6,13	R\$	1.532,50	R\$	1.671,49
13.95	37.02.140	CDHU	Quatro Tabela de sobrepôr de 800 x 800 x 120 mm	UN	2,00	BDI 01	R\$	698,19	R\$	1.396,38	R\$	1.705,39
13.96	39.27.030	CDHU	Cabo óptico multimodo, 6 fibras, 50/125 µm - uso interno/externo	M	280,82	BDI 01	R\$	22,40	R\$	6.290,37	R\$	7.681,80
13.97	69.03.130	CDHU	Caixa subterrânea de entrada de telefonia, tipo R1 (550 x 350 x 550) mm, padrão TELEBRAS, com tampa	UN	1,00	BDI 01	R\$	630,25	R\$	630,25	R\$	769,66
13.98	69.09.260	CDHU	Patch panel de 24 portas - categoria 6	UN	36,00	BDI 01	R\$	796,17	R\$	28.662,12	R\$	35.002,88
13.99	69.09.360	CDHU	Patch cord de 2,00 x 3,00 m - RJ-45 / RJ-45 - categoria 6A	UN	864,00	BDI 01	R\$	126,41	R\$	110.946,24	R\$	135.487,65
13.100	69.08.115	CDHU	Rack fechado de piso padrão metálico, 19 x 44 Us x 770 mm	UN	2,00	BDI 01	R\$	3.560,07	R\$	7.120,14	R\$	8.695,11
13.101	69.20.210	CDHU	Bandeira fixa para rack, 19" x 800 mm	UN	53,00	BDI 01	R\$	131,55	R\$	6.972,15	R\$	8.514,39
13.102	69.20.230	CDHU	Calha de aço com 8 tomadas 2P+T - 250 V, com cabo	UN	12,00	BDI 01	R\$	100,47	R\$	1.205,64	R\$	1.472,33
13.103	69.20.170	CDHU	Guia organizadora de cabos para rack, 19" 2 U	UN	106,00	BDI 01	R\$	96,97	R\$	6.038,92	R\$	7.374,61
13.104	69.20.250	CDHU	Panel frontal caga - 12" x 2 U	UN	36,00	BDI 01	R\$	22,20	R\$	797,20	R\$	888,06
13.105	39.30.010	CDHU	Cabo torcido flexível de 2 x 2,5 mm², isolação em PVC antichama	M	1.680,36	BDI 01	R\$	18,69	R\$	31.405,93	R\$	38.352,92
13.106	69.20.180	CDHU	Condição óptico duplex, multimodo com conector LC/LC - 2,5 m	UN	10,00	BDI 01	R\$	283,91	R\$	2.839,10	R\$	3.467,11
13.107	39.18.106	CDHU	Cabo coaxial tipo RG 59	M	317,04	BDI 01	R\$	13,34	R\$	4.229,31	R\$	5.164,83
13.108	66.20.221	CDHU	Switch Gigabit para servidor central com 24 portas frontais e 4 portas SFP, capacidade 10 / 100 / 1000 Mbps	UN	2,00	BDI 01	R\$	15.511,50	R\$	31.023,00	R\$	37.865,29
13.109	66.20.225	CDHU	Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000Mbps	UN	36,00	BDI 01	R\$	2.077,98	R\$	74.807,28	R\$	91.354,65
13.110	69.03.420	CDHU	Central PABX híbrida de telefonia para 8 linhas tronco e 128 ramais analógico e digital, com recursos PBX Networking	CJ	1,00	BDI 01	R\$	46.135,01	R\$	46.135,01	R\$	56.340,07
13.111	66.02.500	CDHU	Central de alarme microprocessada, para até 125 zonas	UN	1,00	BDI 01	R\$	2.716,58	R\$	2.716,58	R\$	3.317,49
13.112	42.05.210	CDHU	Haste de aterramento de 5/8" x 3 m	UN	21,00	BDI 01	R\$	217,40	R\$	4.565,40	R\$	5.575,27
13.113	39.04.070	CDHU	Cabo de cobre nu, temperatura mole, classe 2, de 35 mm²	M	326,56	BDI 01	R\$	43,68	R\$	14.264,14	R\$	17.419,37
13.114	39.04.080	CDHU	Cabo de cobre nu, temperatura mole, classe 2, de 50 mm²	M	271,12	BDI 01	R\$	60,01	R\$	16.269,91	R\$	19.968,81
13.115	42.20.220	CDHU	Solda eutética conexão cabo-haste em T, bitola do cabo de 50mm² a 95mm² para haste de 5/8" e 3/4"	UN	96,00	BDI 01	R\$	69,80	R\$	6.700,80	R\$	8.183,02
13.116	42.20.150	CDHU	Solda eutética conexão cabo-cabo horizontal em T, bitola do cabo de 16-16mm² a 50-35mm², 70-35mm² e 95-35mm²	UN	56,00	BDI 01	R\$	38,94	R\$	2.180,64	R\$	2.663,00
13.117	42.05.300	CDHU	Tampa para caixa de inspeção cilíndrica, aço galvanizado	UN	21,00	BDI 01	R\$	47,61	R\$	999,81	R\$	1.220,97
13.118	42.05.320	CDHU	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - H= 400 mm	UN	21,00	BDI 01	R\$	44,34	R\$	931,14	R\$	1.137,11
13.119	42.01.060	CDHU	Conector tipo terminal aéreo, H= 300 mm, diâmetro de 1/4" em cobre	UN	32,00	BDI 01	R\$	43,07	R\$	1.398,24	R\$	1.694,31
13.120	39.09.040	CDHU	Conector split-bolt para cabo de 35 mm², latão, simples	UN	32,00	BDI 01	R\$	16,80	R\$	537,60	R\$	656,52
13.121	42.05.410	CDHU	Suporte para fixação de terminal aéreo e/ou de cabo de cobre nu, com base ondulada	UN	48,00	BDI 01	R\$	21,71	R\$	1.042,08	R\$	1.272,59
13.122	39.10.130	CDHU	Terminal de pressão/compressão para cabo de 35 mm²	UN	8,00	BDI 01	R\$	18,90	R\$	151,20	R\$	184,65
13.123	42.01.020	CDHU	Capitor tipo Franklin, H= 300 mm, 4 pontos, 1 descida, acabamento cromado	UN	2,00	BDI 01	R\$	101,51	R\$	203,02	R\$	247,93
13.124	42.04.120	CDHU	Meio simples galvanizado de diâmetro 2"	M	2,00	BDI 01	R\$	94,32	R\$	188,64	R\$	230,37
13.125	11279	ORSE	Dispositivo Supervisor de Isolamento e Dispositivo Supervisor do Transformador, gerador de sinais, cont. IEC61557 - 9 príst. local de falhas, Tensão aliment. erede CA 70. 264V, 42. 460V, Resist. interna. 240kOhm tensão med. 12V e corr. 50uA	UN	4,00	BDI 01	R\$	8.709,54	R\$	34.838,16	R\$	42.544,36
13.126	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Sistema solar fotovoltaica - módulo DAH DHM 72x10 - 555W, incluindo projetos, estrutura, cabos, montagem com mão de obra especializada e comissionamento	UN	150,00	BDI 01	R\$	2.023,50	R\$	303.525,00	R\$	370.664,73
14.0			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS						R\$	2.893.748,62	R\$	3.533.845,81
14.1	45.01.066	CDHU	Entrada completa de água com abrigo e registro de gaveta, DN= 2"	UN	1,00	BDI 01	R\$	3.864,04	R\$	3.864,04	R\$	4.718,77
14.2	43.10.250	CDHU	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 15 cv, monostágio, Hman= 30 a 60 mca, Q= 82 a 20 m³/h	UN	6,00	BDI 01	R\$	12.704,79	R\$	76.228,74	R\$	93.090,54
14.3	43.10.760	CDHU	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 20 cv, monostágio, Hman= 62 a 90 mca, Q= 21,1 a 43,8 m³/h	UN	6,00	BDI 01	R\$	15.906,39	R\$	95.438,34	R\$	116.549,30
14.4	43.10.290	CDHU	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 5 cv, monostágio, Hman= 24 a 33 mca, Q= 41,6 a 26,2 m³/h	UN	2,00	BDI 01	R\$	5.729,17	R\$	11.458,34	R\$	13.994,39
14.5	43.10.480	CDHU	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 7,5 cv, multistágio, Hman= 30 a 80 mca, Q= 21,6 a 12,0 m³/h	UN	2,00	BDI 01	R\$	9.350,40	R\$	18.700,80	R\$	22.837,42
14.6	67.02.502	CDHU	Elaboração de projeto de sistema de estação compacta de tratamento de esgoto para vazão máxima horária 12 l/s e atendimento classe II, assessoria, documentação e aprovação na CETESB	CJ	1,00	BDI 01	R\$	76.798,41	R\$	76.798,41	R\$	93.786,22
14.7	46.01.010	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 20 mm, (1/2"), inclusive conexões	M	228,43	BDI 01	R\$	33,79	R\$	7.718,05	R\$	9.426,02
14.8	46.01.020	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	4.527,75	BDI 01	R\$	33,86	R\$	153.309,62	R\$	187.121,71
14.9	46.01.030	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1"), inclusive conexões	M	548,52	BDI 01	R\$	41,09	R\$	22.538,69	R\$	27.524,25
14.10	46.01.040	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4"), inclusive conexões	M	930,65	BDI 01	R\$	50,63	R\$	47.118,81	R\$	57.541,49
14.11	46.01.050	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (2"), inclusive conexões	M	827,72	BDI 01	R\$	53,75	R\$	44.489,95	R\$	54.331,13
14.12	46.01.060	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 60 mm, (2 1/2"), inclusive conexões	M	1.008,21	BDI 01	R\$	54,38	R\$	54.850,48	R\$	67.550,04
14.13	46.01.070	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 75 mm, (3"), inclusive conexões	M	628,90	BDI 01	R\$	111,11	R\$	69.877,08	R\$	85.333,89
14.14	46.01.080	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 85 mm, (3 1/2"), inclusive conexões	M	287,65	BDI 01	R\$	129,39	R\$	37.219,03	R\$	45.451,88
14.15	46.01.090	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 110 mm, (4"), inclusive conexões	M	408,92	BDI 01	R\$	202,75	R\$	82.908,53	R\$	101.247,90
14.16	46.02.010	CDHU	Tubo de PVC rígido branco, portas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	1.452,39	BDI 01	R\$	39,79	R\$	57.790,60	R\$	70.573,88
14.17	46.02.060	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	1.036,40	BDI 01	R\$	49,14	R\$	50.928,70	R\$	62.194,13
14.18	46.02.060	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões	M	760,02	BDI 01	R\$	78,82	R\$	59.904,78	R\$	73.155,72
14.19	46.03.060	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada R', DN= 100 mm, inclusive conexões	M	531,59	BDI 01	R\$	117,50	R\$	62.461,83	R\$	76.278,39
14.20	46.02.070	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	755,79	BDI 01	R\$	85,06	R\$	64.287,50	R\$	78.507,90
14.21	46.03.038	CDHU	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada R', DN= 50 mm, inclusive conexões	M	599,29	BDI 01	R\$	55,46	R\$	33.236,62	R\$	40.588,56
14.22	46.03.040	CDHU	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada R', DN= 75 mm, inclusive conexões	M	919,37	BDI 01	R\$	92,37	R\$	84.922,21	R\$	103.707,00
14.23	46.03.060	CDHU	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada R', DN= 150 mm, inclusive conexões	M	296,12	BDI 01	R\$	167,65	R\$	49.644,52	R\$	60.625,89
14.24	46.05.050	CDHU	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 200 mm, inclusive conexões	M	46,53	BDI 01	R\$	118,84	R\$	5.529,63	R\$	6.752,78
14.25	46.05.060	CDHU	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 250 mm, inclusive conexões	M	46,53	BDI 01	R\$	168,12	R\$	7.822,62	R\$	9.552,88
14.26	46.05.070	CDHU	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 300 mm, inclusive conexões	M	308,81	BDI 01	R\$	260,30	R\$	80.383,24	R\$	98.164,01
14.27	46.05.090	CDHU	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 400 mm, inclusive conexões	M	155,11	BDI 01	R\$	430,47	R\$	66.770,20	R\$	81.539,77
14.28	46.10.020	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 15mm (1/2"), inclusive conexões	M	92,19	BDI 01	R\$	96,49	R\$	8.882,12	R\$	10.765,04
14.29	46.10.020	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 22mm (3/4"), inclusive conexões	M	1.289,04	BDI 01	R\$	135,45	R\$	174.600,47	R\$	213.222,09
14.30	46.10.030	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 28mm (1"), inclusive conexões	M	572,02	BDI 01	R\$	169,02	R\$	96.110,80	R\$	117.370,51
14.31	46.10.040	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 35mm (1 1/4"), inclusive conexões	M	72,38	BDI 01	R\$	266,42	R\$	19.283,48	R\$	23.548,99
14.32	46.10.050	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 42mm (1 1/2"), inclusive conexões	M	66,50	BDI 01	R\$	302,07	R\$	20.046,16	R\$	24.531,06
14.33	46.10.060	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 54mm (2"), inclusive conexões	M	88,83	BDI 01	R\$	410,24	R\$	36.441,02	R\$	44.502,51
14.34	46.10.070	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 66mm (2 1/2"), inclusive conexões	M	45,82	BDI 01	R\$	527,11	R\$	24.152,18	R\$	29.494,64
14.35	46.10.080	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 79mm (3"), inclusive conexões	M	34,09	BDI 01	R\$	688,22	R\$	23.393,24	R\$	28.567,82
14.36	46.10.090	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 104mm (4"), inclusive conexões	M	49,59	BDI 01	R\$	883,20	R\$	43.797,89	R\$	53.485,98
14.37	46.10.120	CDHU	Tubo em polietileno de alta densidade cortado perfurado, DN= 4", inclusive conexões	M	76,38	BDI 01	R\$	212,77	R\$	16.247,12	R\$	19.745,28
14.38	46.26.030	CDHU	Tubo em ferro fundido com porta e porta, predial SMU, DN= 100 mm	M	50,53	BDI 01	R\$	318,37	R\$	16.087,24	R\$	19.645,74
14.39	46.26.040	CDHU	Tubo em ferro fundido com porta e porta, predial SMU, DN= 150 mm	M	23,62	BDI 01	R\$	425,17	R\$	10.042,52	R\$	12.263,93
14.40	32.11.200	CDHU	Isolamento térmico em polietileno expandido, espessura de 5 mm, para tubulação de 1/2" (15 mm)	M	174,86	BDI 01	R\$	14,60	R\$	2.552,96	R\$	3.117,67
14.41	32.11.020	CDHU	Isolamento térmico em polietileno expandido, espessura de 5 mm, para tubulação de 3/4" (20 mm)	M	134,00	BDI 01	R\$	15,51	R\$	2.078,04	R\$	2.545,48
14.42	32.11.220	CDHU	Isolamento térmico em polietileno expandido, espessura de 5 mm, para tubulação de 1" (26 mm)	M	572,02	BDI 01	R\$	15,99	R\$	9.148,60	R\$	11.169,83
14.43	32.11.230	CDHU	Isolamento térmico em polietileno expandido, espessura de 10 mm, para tubulação de 1 1/4" (35 mm)	M	72,38	BDI 01	R\$	16,64	R\$	1.204,40	R\$	1.470,81
14.44	32.11.380	CDHU	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 3 1/2" (cobre) ou 3" (ferro)	M	66,50	BDI 01	R\$	73,16	R\$	4.865,14	R\$	5.941,31
14.45	32.11.390	CDHU	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 4" (ferro)	M	88,83	BDI 01	R\$	111,69	R\$	9.921,42	R\$	12.116,04
14.46	47.05.060	CDHU										

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.0			LOUÇAS E METAIS HIDRAULICOS						RS	415.238,42	RS	507.089,16
15.1	30.08.060	CDHU	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - capacidade de 6 litros	UN	11,00	BDI 01	RS	1.208,37	RS	13.292,07	RS	16.232,28
15.2	44.01.070	CDHU	Bacia sifonada de louça sem tampa, com saída horizontal - 6 litros	UN	27,00	BDI 01	RS	498,14	RS	13.449,78	RS	16.424,87
15.3	44.01.200	CDHU	Mictório de louça sifonado auto aspirante	UN	4,00	BDI 01	RS	491,50	RS	1.966,00	RS	2.400,88
15.4	44.20.280	CDHU	Tampa de plástico para bacia sanitária	UN	38,00	BDI 01	RS	41,26	RS	1.567,88	RS	1.914,70
15.5	44.01.100	CDHU	Lavatório de louça sem coluna	UN	37,00	BDI 01	RS	188,23	RS	6.964,51	RS	8.505,06
15.6	44.01.110	CDHU	Lavatório de louça com coluna	UN	36,00	BDI 01	RS	486,43	RS	17.511,48	RS	21.385,02
15.7	30.08.040	CDHU	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	UN	3,00	BDI 01	RS	1.690,07	RS	5.070,21	RS	6.191,74
15.8	44.01.310	CDHU	Tanque de louça com coluna de 30 litros	UN	3,00	BDI 01	RS	1.056,27	RS	3.168,81	RS	3.869,75
15.9	44.01.850	CDHU	Cuba de louça de embutir redonda	UN	14,00	BDI 01	RS	122,74	RS	1.718,36	RS	2.098,46
15.10	44.06.310	CDHU	Cuba em aço inoxidável simples de 465x300x140mm	UN	24,00	BDI 01	RS	302,66	RS	7.263,84	RS	8.870,60
15.11	44.03.645	CDHU	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2" ou 3/4"	UN	76,00	BDI 01	RS	150,78	RS	11.459,28	RS	13.994,07
15.12	44.03.400	CDHU	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4"	UN	3,00	BDI 01	RS	59,88	RS	1.79,64	RS	219,38
15.13	44.03.590	CDHU	Torneira de mesa para pia com bica móvel e arçador em latão fundido cromado	UN	38,00	BDI 01	RS	217,05	RS	8.247,90	RS	10.072,34
15.14	44.03.720	CDHU	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico com alavanca, registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, DN= 1/2"	UN	8,00	BDI 01	RS	765,60	RS	6.124,80	RS	7.479,61
15.15	44.03.360	CDHU	Ducha higiênica cromada	UN	38,00	BDI 01	RS	564,37	RS	21.446,06	RS	26.189,93
15.16	44.03.210	CDHU	Ducha cromada simples	UN	16,00	BDI 01	RS	94,21	RS	1.507,36	RS	1.840,79
15.17	44.03.825	CDHU	Misturador termostato para chuveiro ou ducha, acabamento cromado	UN	16,00	BDI 01	RS	3.330,64	RS	53.290,24	RS	65.078,04
15.18	47.02.020	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4" - linha especial	UN	114,00	BDI 01	RS	93,72	RS	10.684,08	RS	13.047,40
15.19	44.20.200	CDHU	Sifão de metal cromado de 1 1/2" x 2"	UN	38,00	BDI 01	RS	174,94	RS	6.647,72	RS	8.119,00
15.20	44.20.220	CDHU	Sifão de metal cromado de 1" x 1 1/2"	UN	76,00	BDI 01	RS	196,29	RS	14.918,04	RS	18.217,91
15.21	44.20.640	CDHU	Valvula de metal cromado de 1 1/2"	UN	38,00	BDI 01	RS	87,70	RS	3.332,60	RS	4.069,77
15.22	44.20.650	CDHU	Valvula de metal cromado de 1"	UN	76,00	BDI 01	RS	40,79	RS	3.100,04	RS	3.785,77
15.23	47.04.050	CDHU	Valvula de descarga antirretornismo, DN= 1 1/2"	UN	38,00	BDI 01	RS	521,47	RS	19.915,86	RS	24.199,13
15.24	47.04.090	CDHU	Valvula de mictório antirretornismo, DN= 3/4"	UN	4,00	BDI 01	RS	590,65	RS	2.362,60	RS	2.885,21
15.25	44.20.130	CDHU	Tubo de ligação para mictório, DN= 1/2"	UN	4,00	BDI 01	RS	73,74	RS	294,96	RS	360,21
15.26	44.20.100	CDHU	Engate flexível metálico DN= 1/2"	UN	125,00	BDI 01	RS	32,83	RS	4.103,75	RS	5.011,50
15.27	44.06.010	CDHU	Lavatório coletivo em aço inoxidável	M	5,48	BDI 01	RS	2.223,17	RS	12.182,97	RS	14.877,84
15.28	30.01.030	CDHU	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	UN	32,00	BDI 01	RS	177,61	RS	5.683,52	RS	6.940,71
15.29	30.01.061	CDHU	Barra de apoio lateral para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/4", comprimento 25 x 30 cm	UN	1,00	BDI 01	RS	179,67	RS	179,67	RS	219,41
15.30	30.08.030	CDHU	Assento articulado para banho, em alumínio com pintura epóxi de 700 x 450 mm	UN	4,00	BDI 01	RS	778,96	RS	3.115,44	RS	3.804,58
15.31	30.08.030	CDHU	Assento articulado para banho, em alumínio com pintura epóxi de 700 x 450 mm	UN	4,00	BDI 01	RS	778,96	RS	3.115,44	RS	3.804,58
15.32	44.03.050	CDHU	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	UN	38,00	BDI 01	RS	75,75	RS	2.878,50	RS	3.515,22
15.33	44.03.130	CDHU	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	UN	114,00	BDI 01	RS	67,53	RS	7.698,42	RS	9.401,31
15.34	44.03.180	CDHU	Dispenser toalheteiro em ABS, para folhas	UN	117,00	BDI 01	RS	63,68	RS	7.450,56	RS	9.086,82
15.35	44.02.062	CDHU	Tampo/bancada em granito, com bordão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	62,29	BDI 01	RS	1.036,57	RS	64.572,61	RS	78.856,07
15.36	44.02.200	CDHU	Tampo/bancada em concreto armado, revestido em aço inoxidável fosco polido	M2	41,25	BDI 01	RS	1.669,78	RS	68.873,42	RS	84.108,22
16.0			GASES MEDICINAIS						RS	1.272.857,00	RS	1.554.412,97
16.1	46.10.010	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 15mm (1/2"), inclusive conexões	M	2.906,80	BDI 01	RS	96,49	RS	280.477,13	RS	342.518,67
16.2	46.10.020	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 22mm (3/4"), inclusive conexões	M	392,08	BDI 01	RS	135,45	RS	53.107,24	RS	64.854,56
16.3	46.10.030	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 28mm (1"), inclusive conexões	M	141,96	BDI 01	RS	168,02	RS	23.952,12	RS	29.128,21
16.4	46.10.040	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 35mm (1 1/4"), inclusive conexões	M	60,84	BDI 01	RS	266,42	RS	16.208,99	RS	19.794,42
16.5	COTACÃO	COTACÃO	Tanque para posto embutido	UN	207,00	BDI 01	RS	103,00	RS	21.321,00	RS	26.037,21
16.6	47.07.010	CDHU	Valvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor e classe 600 libras para água, óleo e gás, DN= 1/2"	UN	59,00	BDI 01	RS	119,15	RS	7.029,85	RS	8.584,95
16.7	47.07.020	CDHU	Valvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor e classe 600 libras para água, óleo e gás, DN= 3/4"	UN	7,00	BDI 01	RS	161,08	RS	1.127,56	RS	1.376,98
16.8	47.07.030	CDHU	Valvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor e classe 600 libras para água, óleo e gás, DN= 1"	UN	5,00	BDI 01	RS	225,74	RS	1.128,70	RS	1.378,37
16.9	47.07.031	CDHU	Valvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor e classe 600 libras para água, óleo e gás, DN= 1 1/4"	UN	3,00	BDI 01	RS	300,07	RS	900,21	RS	1.099,34
16.10	COTACÃO	COTACÃO	Caixas de seccionamento 30x30	UN	8,00	BDI 01	RS	4.150,00	RS	33.200,00	RS	40.543,84
16.11	COTACÃO	COTACÃO	Prosto de oxigênio	UN	9,00	BDI 01	RS	90,00	RS	810,00	RS	999,17
16.12	COTACÃO	COTACÃO	Prosto ar medicinal	UN	18,00	BDI 01	RS	90,00	RS	1.620,00	RS	1.978,34
16.13	COTACÃO	COTACÃO	Painel de alarme de oxigênio	UN	13,00	BDI 01	RS	1.260,00	RS	16.380,00	RS	20.003,26
16.14	COTACÃO	COTACÃO	Painel de alarme de ar medicinal	UN	13,00	BDI 01	RS	1.260,00	RS	16.380,00	RS	20.003,26
16.15	COTACÃO	COTACÃO	Painel de alarme de vácuo	UN	8,00	BDI 01	RS	1.260,00	RS	10.080,00	RS	12.309,70
16.16	COTACÃO	COTACÃO	Painel de alarme de oxido nitroso	UN	8,00	BDI 01	RS	1.260,00	RS	5.040,00	RS	6.154,85
16.17	COTACÃO	COTACÃO	Rdi - 4 - régua dupla com 750mm	UN	25,00	BDI 01	RS	1.450,00	RS	36.250,00	RS	44.268,60
16.18	COTACÃO	COTACÃO	Rdi - 5 - régua dupla com 1000mm	UN	8,00	BDI 01	RS	1.950,00	RS	15.600,00	RS	19.050,72
16.19	COTACÃO	COTACÃO	Rdi - 6 - régua dupla com 1500mm	UN	10,00	BDI 01	RS	2.340,00	RS	23.400,00	RS	28.576,08
16.20	COTACÃO	COTACÃO	Central de ar completa - 20HP	CJ	1,00	BDI 01	RS	295.000,00	RS	295.000,00	RS	311.406,00
16.21	COTACÃO	COTACÃO	Central de vacuo completa - 4HP	CJ	1,00	BDI 01	RS	111.000,00	RS	111.000,00	RS	135.553,20
16.22	COTACÃO	COTACÃO	Manifold de Oxigênio - 5+5	CJ	1,00	BDI 01	RS	19.500,00	RS	19.500,00	RS	23.813,40
16.23	COTACÃO	COTACÃO	Manifold de AR Medicinal - 5+5	CJ	1,00	BDI 01	RS	19.500,00	RS	19.500,00	RS	23.813,40
16.24	COTACÃO	COTACÃO	Manifold de Oxido Nitroso - 2+2	CJ	1,00	BDI 01	RS	15.000,00	RS	15.000,00	RS	18.318,00
16.25	COTACÃO	COTACÃO	Elaboração de projeto	UN	1,00	BDI 01	RS	16.835,00	RS	16.835,00	RS	20.588,00
16.26	COTACÃO	COTACÃO	Montagem e pintura das redes	M	3.501,68	BDI 01	RS	65,00	RS	227.809,20	RS	277.956,36
16.27	COTACÃO	COTACÃO	Montagem dos painéis de cabeceira / estativas / coluna retrátil	UN	43,00	BDI 01	RS	100,00	RS	4.300,00	RS	5.251,16
16.28	COTACÃO	COTACÃO	Montagem da central de ar medicinal	UN	1,00	BDI 01	RS	25.500,00	RS	25.500,00	RS	31.140,80
16.29	COTACÃO	COTACÃO	Montagem da central de vacuo	UN	1,00	BDI 01	RS	11.100,00	RS	11.100,00	RS	13.555,32
16.30	COTACÃO	COTACÃO	Montagem das centrais de cilindros	UN	4,00	BDI 01	RS	900,00	RS	3.600,00	RS	4.396,32
17.0			CLIMATIZAÇÃO						RS	9.390.030,20	RS	11.467.104,88
17.1	COTACÃO	COTACÃO	Fornecimento e instalação de sistema de climatização com central de água gelada que será composta por chillers, bombas de água gelada para o sistema primário e bombas de água gelada para o sistema secundário, incluindo bombas reservas	TR	310,00	BDI 01	RS	30.290,42	RS	9.390.030,20	RS	11.467.104,88
18.0			PAVIMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL						RS	530.015,87	RS	647.255,38
18.1	54.01.030	CDHU	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	3.637,20	BDI 01	RS	30,52	RS	111.007,34	RS	135.562,16
18.2	54.04.350	CDHU	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipo: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	M2	1.152,75	BDI 01	RS	123,47	RS	142.330,04	RS	173.813,44
18.3	11.02.020	CDHU	Concreto usinado não estrutural mínimo 150 kg cimento / m³	M3	69,26	BDI 01	RS	611,10	RS	42.323,56	RS	51.685,53
18.4	11.18.060	CDHU	Lona plástica preta - uso geral	M2	346,29	BDI 01	RS	1,56	RS	540,21	RS	659,70
18.5	54.06.110	CDHU	Baite em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3	48,77	BDI 01	RS	626,48	RS	30.550,30	RS	37.308,03
18.6	54.06.040	CDHU	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	309,50	BDI 01	RS	60,40	RS	18.693,80	RS	22.828,87
18.7	54.06.020	CDHU	Guia pré-moldada curva tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	15,60	BDI 01	RS	63,03	RS	983,27	RS	